



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A prerrogativa atribuída ao Conselho de Governo para definir, por decreto, a lista bianual de empreendimentos estratégicos subordina o licenciamento ambiental a critérios políticos, afastando a primazia da análise técnica e ferindo o princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF).

Ao atribuir prioridade absoluta à análise e à emissão de todas as anuências e autorizações para esses empreendimentos, a medida compromete a autonomia dos órgãos licenciadores do Sisnama, reduz a capacidade de avaliação criteriosa e cria um cenário de “licenciamento por pressão política”. Isso aumenta o risco de acelerar indevidamente processos e reduzir a profundidade das análises, especialmente em áreas sensíveis e que afetam populações vulneráveis, vulnerando a segurança jurídica e a proteção ambiental.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Deputado Delegado Matheus Laiola
(UNIÃO - PR)
Deputado Federal

